



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB**  
**PROCURADORIA JURÍDICA - SUDESB/DG/PROJUR**

## **TERMO DE CONVÊNIO**

**TERMO DE CONVÊNIO 011/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO.**

A **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA – SUDESB**, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede à Rua dos Radioamadores, 159-357, Pituaçu, Salvador Bahia, CEP: 41740-090, inscrita no CNPJ sob o nº 13.323.001/0001-19, representada neste ato pelo Diretor Geral **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.19, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.069.044/0001-39, localizado à Tv Fernando Freitas, 16, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa, Bahia, CEP: 47.600-00, neste ato representado por seu Presidente, **CASSIO GUIMARAES CURSINO**, portador do CPF nº 385.185.111-00 e do Documento de Identificação 4977D, expedido por CREA - AL, residente e domiciliado à Av. Rio Corrente, nº 04, Centro, Sítio do Mato, Bahia, CEP: 47.610-000, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o que consta do **Processo SEI nº 069.1465.2021.0003482-76**, resolvem celebrar este Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO:** Este CONVÊNIO reger-se-á pelas normas contidas na Lei Estadual nº 9.433/05 e pelo Decreto nº 9.266/04, suplementadas, no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** Constitui objeto deste convênio o apoio financeiro para fazer frente às despesas de Recursos Humanos, Material Esportivo, Material Gráfico, Transmissão Ao Vivo e Premiação do evento “COPA VELHO CHICO”, a ocorrer no período de **20/12/2021 a 20/04/2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** Este Convênio tem o valor total de **R\$64.067,53 (sessenta e quatro mil sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**, a ser liberado em parcela única após publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado, conforme disposto no Plano de Trabalho acostado aos autos do **Processo Administrativo SEI nº 069.1465.2021.0003482-76**.

§ 1º A Concedente não efetuará qualquer pagamento a título de taxa de administração ou de outras formas de remuneração ao Convenente;

§ 2º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a redistribuição dos recursos citados no Caput desta Cláusula, a associação da Convenente com outrem, o trespasse, a cessão ou transferência, total ou parcial do convênio, bem como a fusão, cisão ou incorporação da

Conveniente, não se responsabilizando a Concedente por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados ao atendimento das despesas deste CONVÊNIO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB

**Unidade Gestora:** 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora

**Função:** 27 - Desporto e Lazer

**Subfunção:** 812 - Desporto Comunitário

**Programa:** 308 - Inclusão Socioproductiva e Mundo do Trabalho

**PAOE:** 5793 - Promoção de Atividade de Esporte de Participação e Lazer Comunitário

**Região de Planejamento:** 9900 - Estado

**Natureza da Despesa:** 3.3.70.41 - Contribuições

**Destinação de Recurso:** 0.246.000000 - Recursos Vinculados ao Desenvolvimento do Desporto - Lei nº 9.615/98

**Valor da Despesa:** R\$ 64.067,53 (sessenta e quatro mil sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos)

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE: Obriga-se a CONCEDENTE a:**

- a) Liberar os recursos na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste CONVÊNIO;
- b) Acompanhar, por meio da Coordenação de Apoio ao Esporte - CAPE as ações do Plano de Trabalho;
- c) Registrar este CONVÊNIO em livro próprio e publicá-lo no Diário Oficial do Estado, conforme determinação legal;
- d) Registrar a CONVENENTE no SICON - Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos, como suspenso pela Administração, por motivo de inadimplência, quando comprovado indício de irregularidade na aplicação dos recursos do CONVÊNIO;
- e) Acompanhar e vistoriar a execução do objeto deste CONVÊNIO, através da Diretoria de Fomento ao Esporte – DFE e da Coordenação de Apoio ao Esporte - CAPE com a emissão do relatório de acompanhamento da prestação de contas através da Diretoria Administrativa e Financeira;
- f) Comunicar, mediante ofício, ao Presidente da Câmara do Município Conveniente sobre a realização deste ajuste.

Parágrafo Único – Considerando a natureza do objeto da proposta, a CONCEDENTE indica como responsável para efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, o Professor Joaquim Maurício Cedraz Nery, matrícula nº 11.101.528, Coordenador de Apoio ao Esporte, telefone (71) 3116-9107. O responsável da CONCEDENTE, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela CONVENENTE, será a Coordenadora de Contratos e Convênios, Ivanildes Machado Vilas Boas Souza, matrícula nº. 69.605102-9, telefone (71) 3116-9226.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE: Obriga-se a CONVENENTE a:**

- a) Utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE, exclusivamente para realização da “**COPA VELHO CHICO**”.
- b) Disponibilizar materiais necessários ao desenvolvimento do evento esportivo;
- c) Cumprir rigorosamente os cronogramas do Plano de Trabalho vinculado a este Convênio;
- d) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle das atividades desportivas, sempre que solicitados pela CONCEDENTE;
- e) Abrir conta corrente específica para movimentar os recursos recebidos;
- f) Efetuar divulgação do nome do CONVENENTE e do Estado da Bahia/Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte – SETRE, SUDESB, em todas as peças alusivas ao evento;
- g) Reportar-se, quando necessário, operacionalmente, à CONCEDENTE, a quem cabe dirimir dúvidas e acompanhar a execução deste projeto.

Parágrafo Único: O CONVENENTE indica o **Sr. Aldivan Bento Ribeiro**, telefone: (77) 99175-0289, e-mail: aldibol@gmail.com, como responsável pela prestação de contas do Convênio, e a **Sra. Cristina e Silva Castro**, telefone: (77) 9 9992-7860, e-mail: crisesilvacastro@yahoo.com.br, pela coordenação técnica deste ajuste.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** O CONVENENTE deverá instruir o processo de prestação de contas com os seguintes documentos e informações:

I - Ofício de Encaminhamento;

II - Cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado;

III - Orçamento e cronograma de desembolso;

IV - Cópia deste Convênio, Termos Aditivos, quando houver, bem como sua(s) respectiva(s) publicação (ões) no Diário Oficial;

V - Uma via da guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário do CONVENENTE;

VI - Extrato bancário da referida conta, bem como as movimentações dos recursos durante o período de execução;

VII - Demonstrativos financeiros e orçamentários da aplicação dos recursos recebidos, apresentados sob forma de formulários, abaixo enumerados, assinado por profissional responsável pela contabilidade do CONVENENTE, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, para àqueles necessários:

a) Relação de pagamentos;

b) Execução da receita e despesa;

c) Conciliação bancária;

d) Execução Físico - Financeira;

e) Declaração de guarda e conservação dos documentos contábeis.

VIII - Comprovação das despesas realizadas, apresentando as Notas ou Cupons Fiscais, devidamente atestadas pelo responsável pela execução da obra, identificando a que se refere (nº do Convênio e Órgão Concedente) e, quando em fotocópias, devidamente autenticadas:

a) Nos pagamentos efetuados a pessoa jurídica, apresentar as Guias de INSS e FGTS referentes ao período de execução do serviço, tendo como identificador, e nº da Matrícula CEI, aberta para esse fim;

b) Nos pagamentos a trabalhadores avulsos, sem vínculo empregatício, recibos com a identificação do RG, CPF e endereço de sua residência, e a comprovação do recolhimento da

retenção e da cota patronal ao INSS.

IX - Cópia dos processos de licitação ou do ato que declarar a dispensa ou inexigibilidade daquele procedimento, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/05, a ser apresentada na Prestação de Contas global.

§ 1º - O CONVENENTE solicitará, ao Diretor Geral da CONCEDENTE, vistoria dos serviços relativos ao valor dos recursos liberados.

§ 2º - A prestação de contas total, dos recursos aplicados, será efetuada dentro de 30 (trinta) dias do término da vigência deste Convênio.

§ 3º - Constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas, a CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para que, no prazo máximo em 30 (trinta) dias, possa sanar as irregularidades e/ou cumprir a obrigação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA:** Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização verificar-se em prazo menor que 01(um) mês.

§ 1º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 2º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e não utilizadas, serão devolvidos atualizados monetariamente, de acordo com a taxa SELIC, à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do término da sua vigência, sob pena da imediata instauração de tomada de conta especial do responsável.

**CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA:** Este Convênio tem vigência fixada em **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO:** Este ajuste poderá ter sua vigência prorrogada, desde que o motivo esteja previsto no art. 141 e seus incisos, da Lei Estadual nº 9.433/05.

§ 1º - Poderá a CONCEDENTE prorrogar, de ofício, este Convênio, sempre que der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º - A solicitação de aditamento deverá ser efetuada no prazo de vigência do Convênio, com justificativa escrita, desde que seja do interesse da CONCEDENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:** Por conveniência das partes, este Convênio poderá ser rescindido com pré-aviso de 30 (trinta) dias, ou pela superveniência de força maior, caso fortuito ou normal e legal, que o torne inexecutável.

Parágrafo Único - A parte que, por inadimplência, der causa a rescisão deste Convênio, responderá pelas perdas e danos, acrescidas de custas judiciais ou extrajudiciais e honorários advocatícios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** As partes elegem o foro da capital do Estado da Bahia para dirimir as dúvidas porventura existentes na execução deste Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordes, firmam este ajuste na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam para que surtam os legais efeitos.

Salvador/BA, de de 2021.

**VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**  
Diretor Geral da CONCEDENTE

**CASSIO GUIMARÃES CURSINO**  
Presidente do CONVENENTE

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

NOME:

RG:

2) \_\_\_\_\_

NOME:

RG:

Rua dos Radioamadores, nº 159-357, Pituauçu, Salvador/Bahia, CEP: 41.740-090

Tel.: (71) 3103-0900 - [www.sudesb.ba.gov.br](http://www.sudesb.ba.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **Elisabete Costa Guimarães Dantas, Procurador Jurídico**, em 10/12/2021, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 11/12/2021, às 06:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIO GUIMARAES CURSINO, Usuário Externo**, em 11/12/2021, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador 00040179181 e o código CRC 498BF7B4.

---